



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
 Recebido em 21/05/2012 às 12:11  
 Assinatura: *Luiz Pitiman* Matr.: 47263

MPV 568

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00124

DATA 17/05/2012	PROPOSIÇÃO <b>MEDIDA PROVISÓRIA Nº 568/2012</b>			
AUTOR <b>DEPUTADO LUIZ PITIMAN - PMDB/DF</b>	Nº PRONTUÁRIO 410			
TIPO 1 () SUPRESSIVA    2 () SUBSTITUTIVA    3 (X) MODIFICATIVA    4 () ADITIVA    5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

**Emenda MODIFICATIVA**

Art. Fica modificada a redação dada ao art. 40, Incisos I a XX, e §§ 1º, 2º, e 2º, III, da Medida Provisória 568, de 2012, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 40. Ficam instituídas, a partir de 1º de julho de 2012, as seguintes Gratificações de Desempenho de Atividades de Saúde devidas, exclusivamente, aos servidores ocupantes dos cargos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas, quando em efetivo exercício nas atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo no órgão ou entidade de lotação, dos planos arrolados abaixo:

I - Gratificação de Desempenho de Atividades da Saúde da Carreira Previdenciária de que trata a Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001 - GDS-Prev;

II - Gratificação de Desempenho de Atividades da Saúde do Plano Especial de Cargos da Cultura de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005 - GDS-Cultura;

III - Gratificação de Desempenho de Atividades da Saúde do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009 - GDS-PECFAZ;

IV - Gratificação de Desempenho de Atividades da Saúde do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005 - GDS-INCRA;

V - Gratificação de Desempenho de Atividades da Saúde do Plano de Classificação de Cargos - PCC, de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970 - GDS-PCC;

VI - Gratificação de Desempenho de Atividades da Saúde do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal, de que trata a Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003 - GDS-PECPF;

VII - Gratificação de Desempenho de Atividades da Saúde do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 11.357, de 2006 - GDS-PGPE;

VIII - Gratificação de Desempenho de Atividades da Saúde do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, de que trata a Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005 - GDS-PECPRF;

IX - Gratificação de Desempenho de Atividades da Saúde da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 2006 - GDS-PST;

X - Gratificação de Desempenho de Atividades da Saúde da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho de que trata a Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002 - GDS-Seguridade;

XI - Gratificação de Desempenho de Atividades da Saúde do Plano Especial de

ASSINATURA

*Luiz Pitiman*





CONGRESSO NACIONAL

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

ETIQUETA

DATA 17/05/2012	PROPOSIÇÃO <b>MEDIDA PROVISÓRIA Nº 568/2012</b>
--------------------	--

AUTOR <b>DEPUTADO LUIZ PITIMAN - PMDB/DF</b>	Nº PRONTUÁRIO 410
---	----------------------

TIPO				
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 (X) MODIFICATIVA	4 () ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Cargos da SUFRAMA, de que trata a Lei nº 11.356, de 2006 - GDS-SUFRAMA;

XII - Gratificação de Desempenho de Atividades da Saúde do Plano Especial de Cargos do DNIT, de que trata o art. 3º da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005 - GDS-DNIT;

XIII - Gratificação de Desempenho de Atividades da Saúde do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.907, de 2009 - GDS-PIBSP;

XIV - Gratificação de Desempenho de Atividades da Saúde do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.355, de 2006 - GDS-Fiocruz;

XV - Gratificação de Desempenho de Atividades da Saúde do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística de que trata a Lei nº 11.355, de 2006 - GDS-IBGE;

XVI - Gratificação de Desempenho de Atividades da Saúde do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, de que trata a Lei nº 11.357, de 2006 - GDS-MMA;

XVII - Gratificação de Desempenho de Atividades da Saúde da Carreira do Seguro Social, de que trata a Lei no 10.855, de 1º de abril de 2004 - GDS-INSS;

XVIII - Gratificação de Desempenho de Atividades da Saúde do Quadro de Pessoal da FUNAI, de que trata a Lei no 11.907, de 2009 - GDS-FUNAI;

XIX - Gratificação de Desempenho de Atividades da Saúde do Plano de Carreira e Cargos do IPEA, de que trata a Lei nº 11.890, de 2008 - GDS-IPEA; e

XX - Gratificação de Desempenho de Atividades da Saúde do Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União, de que trata a Lei no 10.480, de 2 de julho de 2002 - GDS-AGU." (os destaques são nossos)

§ 1º A mudança da gratificação de desempenho atualmente percebida pelos servidores de que trata o caput para as gratificações de desempenho de atividade **da saúde** do respectivo plano de cargos ou carreira não representa descontinuidade de sua percepção para efeito de aposentadoria e ciclo de avaliação de desempenho.

§ 2º As gratificações de desempenho de atividade **da saúde** de que trata o caput serão atribuídas em função do desempenho individual do servidor e do alcance de metas de desempenho institucional, na forma, critérios e procedimentos estabelecidos para as gratificações de desempenho que os servidores de que trata o caput percebiam na data de publicação desta Lei, inclusive para fins de incorporação da mesma aos proventos de aposentadoria e às pensões, até que seja editado ato que regulamente os critérios e procedimentos específicos para as referidas gratificações.

(...)

III - quando cedido aos estados, município ou ao Distrito Federal, para o exercício de atividades relacionadas ao Sistema Único de Saúde - SUS, perceberá a parte

ASSINATURA

*[Assinatura manuscrita]*





CONGRESSO NACIONAL

# APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA
----------

DATA 17/05/2012	PROPOSIÇÃO <b>MEDIDA PROVISÓRIA Nº 568/2012</b>
--------------------	--

AUTOR <b>DEPUTADO LUIZ PITIMAN - PMDB/DF</b>	Nº PRONTUÁRIO 410
---	----------------------

TIPO				
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 (X) MODIFICATIVA	4 () ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA
--------	--------	-----------	--------	--------

individual da gratificação em seu percentual máximo e a parte institucional calculada com base no resultado da avaliação institucional do órgão ou entidade de origem;" (os grifos são nossos)

## JUSTIFICATIVA

A instituição da vantagem de que trata o art. 40, da Medida Provisória 568 de 2012, apenas aos servidores ocupantes dos cargos de médicos afronta os princípios constitucionais da razoabilidade, da finalidade e da eficiência, gerando prejuízo á administração da força de trabalho do Sistema Único de Saúde.

Assim, não sendo o caso de suprimir as vantagens em questão, mas de estendê-la aos servidores por ela não beneficiados, a emenda encontra amparo nos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública

	ASSINATURA 	
--	----------------	--